



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO 07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE** E O SENHOR **WAGNER LIMA DOS SANTOS**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.363.841/0001-05, com sede na Praça Dr. Edezio Vieira de Melo, 443, Centro, Rosário do Catete/SE, CEP: 49760-000, neste ato representado por a Presidente **ELTON LIMA DA SILVA** e o senhor **WAGNER LIMA DOS SANTOS** inscrito no CPF nº: 983.232.965-53, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, à Avenida Adel Nunes, 641, Farolândia, Bairro Augusto Franco, CEP 49.030-250, reuniram-se, após análise de documentos apresentados, para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 24, e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de **Licitação nº 04/2019**, fundamentada nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO OBJETO

1.1.1 O presente Contrato consiste na Contratação de técnico especializado na área de informática para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva nos computadores e demais equipamentos de informática pertencentes à Câmara Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

0101 – Câmara Municipal de Rosário Do Catete

2001 – Administração da Câmara Municipal

3390.36.00 – Outros serviços terceiro física

Fonte de Recurso: 01001.000

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Incumbe à CONTRATANTE:

5.1.1. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;

5.1.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Incumbe ao CONTRATADO:



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

6.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de documentação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

6.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

CLÁUSULA OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração da Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso do Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.1 acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

7.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

8.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

8.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no §1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada Lei.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos art. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10. Fica eleito o foro da Cidade de Carmópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete (SE), 19 de Janeiro de 2019.

ELTON LIMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

WAGNER LIMA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Paulo Lima dos Santos Junior